A C Ó R D Ã O

TC-005419.989.22-3
Contratante: Prefeitura Municipal de Jarinu.
Organização Social Beneficiária: Associação Brasileira de Beneficência Comunitária – ABBC.
Entidade(s) Gerenciada(s): Pronto Atendimento Municipal – Unidade Mista de Saúde "Monsenhor Jacob Conti".
Responsável(is): Vicente Cândido Teixeira Filho (Prefeito), Soraia Alves da Silva Garcia, Omacir Antonio Bresaneli (Secretários Municipais) e Jerônimo Martins de Souza (Diretor-Presidente da ABBC).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.
Exercício(s): 2016.
Valor(es): R$5.371.340,84.
Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Edu Monteiro Junior (OAB/SP nº 98.688) e outros.
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalizada por: UR-3.
Fiscalização atual: UR-3

EMENTA: REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXTRAVIO DE DOCUMENTOS. AUSÊNCIA DE PARECER CONCLUSIVO. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS. IRREGULARIDADE. MULTA. DETERMINAÇÕES. V.U.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1G5M-CF0B-6X0H-9W71

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o C. Primeira Câmara, em sessão de **29 de setembro de 2026**, pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, julgou pela irregularidade da prestação de contas dos repasses realizados no exercício de 2016 pela Prefeitura Municipal de Jarinu à Associação Brasileira de Beneficência Comunitária - ABBC**.** Afastando a proposta de restituição dos valores ao erário formulada pelos órgãos instrutórios, uma vez que não restou materialmente comprovado o prejuízo financeiro ou a inexecução total dos serviços médicos. Com as determinações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. Rafael Antonio Baldo.

Publique-se.

São Paulo, 29 de setembro de 2026.

DIMAS RAMALHO
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1G5M-CF0B-6X0H-9W71